



LEI Nº 3.460 /2010

Dispõe sobre a instalação de banheiros e bebedouros públicos nas Praças do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ deliberou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiros e bebedouros públicos com água potável em todas as praças públicas do Município.

Art. 2º Os banheiros e bebedouros de que trata esta Lei serão instalados pela Prefeitura, com possível parceria com a iniciativa privada, ficando a manutenção e a higienização a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses serão feitas análises de potabilidade da água dos bebedouros pelo Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia – IMMT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de outubro de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	0 Diário
Emissão Nº	2207
Data	14 / 10 / 10 pág. 04
	Riverton Mussi Ramos - MAT. 27405
	SERVIDOR